

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 12º—14º DA REPUBLICA—N. 257

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1902

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 853

DE 14 DE NOVEMBRO DE 1902

Cria duas escolas preliminares mixtas, sendo uma na estação da Saúde e outra no bairro da Agua Funda, ambas no municipio da Capital

O doutor Bernardino de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas duas escolas preliminares mixtas, sendo uma na estação da Saúde, districto de Villa Marianna, e outra no bairro da Agua Funda, no mesmo districto, ambas no municipio da Capital.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em quatorze de Novembro de mil novecentos e dois.

BERNARDINO DE CAMPOS.
BENTO BUENO.

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em quatorze de Novembro de mil novecentos e dois.—O director interino, *Carlos Reis*.

LEI N. 854

DE 14 DE NOVEMBRO DE 1902

Equipara os professores preliminares normalistas, com o curso de tres annos, aos actuaes professores complementares

O doutor Bernardino de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Os professores preliminares normalistas, com o curso de tres annos, ficam equiparados aos actuaes professores complementares, para o effeito do poderem concorrer ao provimento das escolas complementares.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em quatorze de Novembro de mil novecentos e dois.

BERNARDINO DE CAMPOS.
BENTO BUENO.

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em quatorze de Novembro de mil novecentos e dois.—O director interino, *Carlos Reis*.

LEI N. 855

DE 14 DE NOVEMBRO DE 1902

Cria, converte em mixta e transfere escolas preliminares na capital e em diversas localidades do Estado.

O doutor Bernardino de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as escolas preliminares seguintes:

§ 1.º Para o sexo masculino:—Uma no bairro do Butiá e outra no bairro do Ribeirão do Herval, do municipio de Apaty; uma na Villa de São Pedro, do municipio de igual nome.

§ 2.º Para o sexo feminino:—Uma no bairro do Butiá e outra no bairro do Ribeirão do Herval, do municipio de Apaty; duas na Villa de São Pedro, do municipio de igual nome.

§ 3.º Mixtas:—Duas na cidade de Sorocaba.

Artigo 2.º Fica convertida em mixta a escola do sexo feminino da Conceição dos Guarulhos, do municipio de Guarulhos.

Artigo 3.º Fica transferida a escola do sexo feminino do bairro do Franquinho para o do Catumbé, ambos do municipio da Capital.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em quatorze de Novembro de mil novecentos e dois.

BERNARDINO DE CAMPOS.
BENTO BUENO.

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 14 de Novembro de 1902.—O director interino, *Carlos Reis*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1070

DE 20 DE NOVEMBRO DE 1902

Declara de utilidade publica, para ser desapropriado, um terreno anexo ao Hospital de Isolamento, na cidade de Santos, para dependencias do referido hospital.

O Presidente do Estado, á vista do que lhe representou o secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, usando da attribuição que lhe confere o artigo 2.º da lei n. 33, de 18 de Março de 1836,

Decreta:

Artigo 1.º E' declarado de utilidade publica, assim de ser desapropriado, o terreno anexo ao Hospital de Isolamento de Santos, de propriedade de Mario Proost de Souza, comprehendido entre as ruas Julio de Mesquita e Aguiar de Andrade, o qual tem de frente para esta rua 42, m. 20 e para aquella 25, m. 20.

Artigo 2.º As despesas a effectuarem-se correrão por conta da verba—«Soccorros publicos».

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de Novembro de 1902.

BERNARDINO DE CAMPOS.
BENTO BUENO.

DECRETO N. 1071

DE 20 DE NOVEMBRO DE 1902

Supprime a collectoria de rendas de Santa Cruz da Conceição.

O dr. Bernardino de Campos, Presidente do Estado de S. Paulo, usando da faculdade que lhe confere a lei e attendendo ao que lhe representou o dr. secretario da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º Fica supprimida a collectoria de rendas de quarta classe de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de Novembro de 1902.

BERNARDINO DE CAMPOS.
FIRMIANO M. PINTO.